



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 669, de 04 de maio de 1992.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer parcelamento da dívida do Município junto ao IPSEMG, INSS e FGTS.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a fazer parcelamento da dívida do Município junto ao IPSEMG (Instituto de Previdência dos Servidores Minas Gerais), INSSC (Instituto Nacional de Segurança Social) e FGTS (Fundo de Garantia por tempo de serviço).

Art.2º. Para fazer face à quitação dos débitos junto aos órgãos acima nominados, fica o Prefeito Municipal de Mantena, autorizado a vincular os pagamentos ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou qualquer outra Receita Municipal, através de quaisquer documentos formalizados.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 1992, 49º de Emancipação Política.

Fernando Sathler Mol
Prefeito Municipal

Dr. Juarez M. Nogueira Barbosa
Secretário Municipal de Administração

Livro nº 09
Publicada em 04/05/1992
Reg. às fls. nº 88 v